



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

## LEI N. 1266 DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Modifica a Lei n. 1120 de 09 de Setembro de 1999

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, previsto no artigo 211, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º e Art. 11, incisos, I, II, III da Lei Federal 9394/96.

Art. 2º - São membros do Conselho Municipal de Educação de Minas Novas:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, como membro nato;

II - Membros designados:

- a) dois representantes de pais/mães de alunos (as) da rede municipal de ensino;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um vereador representante do Poder Legislativo Municipal, com experiência em assuntos educacionais;
- d) um representante da rede particular de ensino;
- e) dois representantes de coordenadores da rede municipal de ensino;
- f) dois representantes de diretores da rede estadual de ensino;
- g) dois representantes de professores da rede municipal de ensino;
- h) um representante de funcionários das escolas da rede municipal de ensino;
- i) um representante da associação comercial de Minas Novas;
- j) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas;
- k) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- l) um representante do Conselho Tutelar;
- m) um representante da pastoral da Criança.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pela Prefeita Municipal, à vista de indicações das suas respectivas áreas de representação.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida sua recondução.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvando o recebimento de diárias e passagens, quando houver necessidade de deslocamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Minas Novas:

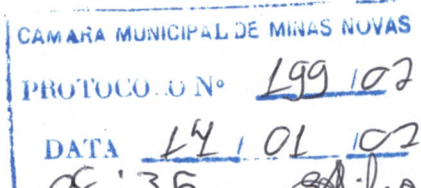
I - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

II - Deliberar a respeito do Projeto Político - Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e o Estatuto Municipal de Educação.

III - Manifestar-se no âmbito de Município sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular.

IV - Elaborar o presente Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto Municipal.

V - Manifestar sobre o Planejamento Anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano Municipal de Educação, referendando os mesmos.



*Handwritten signature/initials.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

- VI – Manifestar sobre a localização das novas unidades de ensino;
- VII – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento legal.
- VIII – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município.
- IX – Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.
- X – Estabelecer critérios para conservação e, quando necessário, a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município.
- XI – Traçar normas e diretrizes para os planos municipais com referência à ampliação dos recursos em educação.
- XII – Emitir parecer sobre:
- Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
  - Concessão de auxílios e subvenções educacionais;
  - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- XIII – Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.
- XIV – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.
- XV – Aprovar e fiscalizar a ampliação dos recursos destinados à educação previsto no Art. 212 da Constituição Federal e no Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.
- XVI – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- XVII – Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- XVIII – Definir as normas da gestão democrática do ensino público municipal.
- XIX – Aprovar a criação, ampliação e extensão das instituições de educação básica mantidas pelo poder público municipal e das instituições da educação infantil mantidas pela iniciativa privada no Município.
- XX – Baixar normas referentes ao cadastro escolar no município.
- XXI – Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente a educação.
- Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária por comunicação escrita de qualquer de seus membros ou pela Prefeita Municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1120 de 09 de Setembro de 1999.

Minas Novas, 10 de Janeiro de 2001.

*Telma Blandina Wenceslau*  
**Telma Blandina Wenceslau**  
Prefeita Municipal

